



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0019/2025- GOV



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura**  
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data  
**27/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um desafio crítico com relação à manutenção da sua frota de veículos, essencial para a operação eficiente das diversas Secretarias municipais. Atualmente, a estrutura de manutenção disponível apresenta-se inadequada para atender às exigências técnicas atualizadas, refletindo uma incompatibilidade com os requisitos de eficiência e continuidade das operações municipais. Tal cenário é evidenciado pelo aumento frequente de veículos inoperantes, afetando diretamente a capacidade do município de cumprir suas funções públicas e comprometer o interesse coletivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a esta demanda são significativos. A falta de manutenção regular resulta em interrupções nos serviços essenciais, afetando a mobilidade e a execução de atividades críticas, como transporte escolar, coleta de resíduos e suporte logístico em eventos emergenciais. Tal paralisação compromete a continuidade do serviço público e impede o cumprimento das metas setoriais estabelecidas pela administração municipal, destacando a importância da contratação como medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria da eficiência operacional dos serviços prestados pela Prefeitura, através da execução regular e preventiva de manutenções nos veículos da frota, garantindo assim a disponibilidade contínua dos mesmos. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, visando modernização, legal adequação e melhoria no desempenho dos serviços municipais, estando prevista no Plano de Contratação Anual (PCA).

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a inadequação atual da



estrutura de manutenção, assegurando a recuperação e manutenção contínua dos veículos da frota, essencial para a operação das secretarias municipais. Esta análise está integralmente baseada no processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e reafirma o caráter essencial da medida para o atendimento eficaz das necessidades públicas.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO
Fundo Municipal de Saude	Liliane de Freitas Rebouças
Sec.Munic.Agricultura,Pec,Rec.Hid. e Des	YASMIM ARAUJO BRITO
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré, assegurando operação contínua e segura dos serviços prestados por diversas secretarias. Esse compromisso é ilustrado pela gestão eficiente dos recursos municipais e pelo cumprimento das metas estratégicas de disponibilidade de frota para suporte aos serviços públicos essenciais. Levando em consideração o aumento das demandas veiculares e a importância de evitar interrupções nos serviços devido à falta de manutenção, os padrões mínimos de qualidade exigidos englobam a realização de verificações periódicas, troca de óleo no município e suporte mecânico qualificado, resguardando a economicidade e a sustentabilidade dos recursos alocados.

Levando em conta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios técnicos são embasados em requisitos mensuráveis que incluem a garantia mínima de eficiência mecânica dos veículos, competência técnica dos profissionais envolvidos e prazos de execução adequados à rotina operacional da prefeitura, tudo isso minimizando custos administrativos elevados. Não se cogita a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços locais requeridos e sua não compatibilidade com itens padronizados em âmbito nacional.

Visando a competitividade e evitando eventuais direcionamentos, não se faz indicação específica de marcas ou modelos, seguindo o princípio de vedação ao direcionamento. Além disso, o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de solicitação de cadastro especial. A eficiência na execução será assegurada pelo cumprimento das demandas operacionais e a garantia de entrega dentro dos padrões estabelecidos, como amostra de competência, sem detalhar prazos específicos, conforme requerido.



Os critérios de sustentabilidade estão integrados nos requisitos operacionais onde relevante, abrangendo o controle de resíduos gerados pelas manutenções e o incentivo ao uso de materiais recicláveis quando cabível. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado para analisar a capacidade dos fornecedores em satisfazer os padrões técnicos e operacionais mínimos exigidos, sem determinar a solução preferencial, mantendo a necessária flexibilidade quando ocorrerem restrições de mercado.

Portanto, os requisitos aqui definidos são alicerçados na necessidade identificada no DFD, sendo plenamente compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, fundamental para selecionar a solução mais vantajosa conforme o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta fase visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual com base nos princípios da economicidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise incluiu consultas a fornecedores, estudo de contratações similares e uso de fontes públicas confiáveis para identificar metodologias e inovações relevantes.

Para determinar a natureza do objeto, verificou-se a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificando a realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quixeré, caracterizando o item como um serviço de natureza contínua. A pesquisa foi realizada em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso V. Foi analisada a dinâmica do mercado para garantir que a solução contratual esteja alinhada ao interesse público.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em serviços de manutenção de frotas, obtendo informações sobre faixa de preços e prazos para execução do serviço. Consultas aos portais de compras governamentais, como o Painel de Preços, forneceram dados atualizados sobre valores praticados em contratações similares. Além disso, foram analisadas as inovações tecnológicas, como métodos de manutenção preditiva que podem aumentar a eficiência e reduzir custos operacionais.

Na comparação de alternativas, considerou-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Avaliou-se a terceirização dos serviços em comparação com a execução interna, observando que a terceirização pode oferecer maior flexibilidade e especialização técnica, além de mitigar riscos trabalhistas. A alternativa de contratação por terceirização mostrou-se mais vantajosa em termos de custo-benefício, pela eficiência operacional e disponibilidade de recursos no mercado.

A alternativa de terceirização foi selecionada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional em atender os 'Resultados Pretendidos'. Destaca-se a redução de custos totais de propriedade e a facilidade na manutenção e continuidade dos serviços, alinhadas às metas de desempenho e sustentabilidade descritas no artigo 18, §1º, inciso VII.



Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de manutenção como meio eficiente de garantir competitividade e transparência no processo contratual, assegurando que a escolha esteja alinhada aos princípios fundamentais da administração pública, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de lubrificantes específicos para a manutenção dos veículos que compõem a frota disponível e vinculada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré. Este processo de aquisição visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de lubrificantes essenciais para a operação eficiente dos veículos, reduzindo o desgaste mecânico e prolongando a vida útil das frotas.

Além do fornecimento dos lubrificantes, a solução vincula a contratação à execução dos serviços de troca, os quais deverão ser realizados pela empresa contratada dentro do território do município de Quixeré. Esta abordagem integrada garante que a substituição dos lubrificantes seja feita de acordo com os padrões técnicos exigidos, assegurando eficiência operacional e minimizando distúrbios na disponibilidade dos veículos.

Desenvolvida sob a ótica da eficiência e da economicidade, como delineado na Lei nº 14.133/2021, a solução foi estruturada com base no levantamento de mercado e verifica a presença de fornecedores capazes de atender estas necessidades específicas. Desta forma, a proposta não somente aborda as necessidades de manutenção dos veículos municipais, mas também promove a otimização do custo-benefício e o atendimento rigoroso aos requisitos técnicos operacionais estabelecidos pela Administração.

Assim, a solução constitui uma abordagem estratégica que assegura a plena satisfação das necessidades da Administração, promovendo a preservação e a sustentabilidade da frota municipal em benefício do interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADITIVO TIPO ARLA 32 (20LIT)	264,000	Galão
2	OLEO LUB. 10W40 MOTOR DIESEL (20 LIT)	216,000	Balde
3	OLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 85W140 (20 LIT)	62,000	Balde
4	OLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 80W90 (20 LIT)	43,000	Balde
5	OLEO DE FREIO DOT 4 (EMB. 500ML)	176,000	Frasco
6	GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO	93,000	Quilograma
7	LUBRIFICANTE ANTI-FERRUGEM	52,000	Frasco
8	OLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 80W90 (01 LIT)	108,000	Litro
9	ADITIVO PARA RADIADOR	187,000	LITRO



# GOVERNO MUNICIPAL

## QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	ÁGUA DESTILADA	1.334,000	Litro
11	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 MOTO 4T (01LIT)	12,000	Litro
12	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTO 4T (01LIT)	18,000	Litro
13	OLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 85W140 (1 LITRO)	40,000	Litro
14	OLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (20 LITROS)	120,000	Balde
15	OLEO LUB. 2T PARA MORTOR GASOLINA (500 ML)	100,000	Frasco
16	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 (20 LIT)	55,000	BALDE
17	OLEO LUB. 15W40 MOTOR GASOLINA (01LIT)	70,000	LITRO
18	ADITIVO PARA EIXO DE FREIO DE MAQUINAS (200 ML)	20,000	Frasco
19	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 (01 LIT)	20,000	Litro
20	OLEO HIDRAULICO 30 (20 LIT)	6,000	BALDE
21	OLEO HIDRAULICO 68 (20 LIT)	30,000	BALDE
22	GRAXA LUB. PARA CHASSI E PINO (20 KG)	20,000	BALDE
23	OLEO LUB. 10W40 MOTOR DIESEL (01 LIT)	1.590,000	Litro
24	OLEO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA (01LIT)	173,000	Litro
25	OLEO HIDRAULICO 50 (20 LIT)	15,000	BALDE
26	OLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (01 LIT)	1.160,000	LITRO
27	OLEO LUB. 5W30 MOTOR GASOLINA (01 LIT)	790,000	Litro
28	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTOR GASOLINA(01LIT)	150,000	Litro
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR DIESEL (01LIT)	960,000	Litro

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADITIVO TIPO ARLA 32 (20LIT)	264,000	Galão	132,07	34.866,48
2	OLEO LUB. 10W40 MOTOR DIESEL (20 LIT)	216,000	Balde	1.092,97	236.081,52
3	OLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 85W140 (20 LIT)	62,000	Balde	1.070,89	66.395,18
4	OLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 80W90 (20 LIT)	43,000	Balde	924,30	39.744,90
5	OLEO DE FREIO DOT 4 (EMB. 500ML)	176,000	Frasco	48,03	8.453,28
6	GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO	93,000	Quilograma	60,13	5.592,09
7	LUBRIFICANTE ANTI-FERRUGEM	52,000	Frasco	21,61	1.123,72
8	OLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 80W90 (01 LIT)	108,000	Litro	44,02	4.754,16
9	ADITIVO PARA RADIADOR	187,000	LITRO	42,62	7.969,94
10	ÁGUA DESTILADA	1.334,000	Litro	4,64	6.189,76
11	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 MOTO 4T (01LIT)	12,000	Litro	39,10	469,20
12	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTO 4T (01LIT)	18,000	Litro	42,69	768,42



# GOVERNO MUNICIPAL

## QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	OLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 85W140 (1 LITRO)	40,000	Litro	59,04	2.361,60
14	OLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (20 LITROS)	120,000	Balde	814,85	97.782,00
15	OLEO LUB. 2T PARA MORTOR GASOLINA (500 ML)	100,000	Frasco	50,60	5.060,00
16	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 (20 LIT)	55,000	BALDE	927,51	51.013,05
17	OLEO LUB. 15W40 MOTOR GASOLINA (01LIT)	70,000	LITRO	53,98	3.778,60
18	ADITIVO PARA EIXO DE FREIO DE MAQUINAS (200 ML)	20,000	Frasco	653,06	13.061,20
19	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 (01 LIT)	20,000	Litro	48,29	965,80
20	OLEO HIDRAULICO 30 (20 LIT)	6,000	BALDE	1.106,88	6.641,28
21	OLEO HIDRAULICO 68 (20 LIT)	30,000	BALDE	465,95	13.978,50
22	GRAXA LUB. PARA CHASSI E PINO (20 KG)	20,000	BALDE	590,38	11.807,60
23	OLEO LUB. 10W40 MOTOR DIESEL (01 LIT)	1.590,000	Litro	60,72	96.544,80
24	OLEO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA (01LIT)	173,000	Litro	38,99	6.745,27
25	OLEO HIDRAULICO 50 (20 LIT)	15,000	BALDE	1.221,04	18.315,60
26	OLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (01 LIT)	1.160,000	LITRO	40,44	46.910,40
27	OLEO LUB. 5W30 MOTOR GASOLINA (01 LIT)	790,000	Litro	60,63	47.897,70
28	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 MOTOR GASOLINA(01LIT)	150,000	Litro	46,09	6.913,50
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR DIESEL (01LIT)	960,000	Litro	98,22	94.291,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 936.476,75 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão do serviço de manutenção da frota pelo Município de Quixeré em itens ou lotes específicos é tecnicamente possível e, à primeira vista, desejável para aumentar a eficiência e a economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º. A análise incluiu considerações sobre a diversidade dos veículos na frota e a variabilidade dos serviços de manutenção exigidos, recomendando uma abordagem adaptativa e



flexível.

Considerando a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, e levando em conta a indicação prévia do processo administrativo para contratação por lote, identificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço requeridos. Esta abordagem potencializa a competitividade (art. 11), ao possibilitar a fornecedores locais atuarem em partes do processo, e gera potenciais ganhos logísticos. Além disso, ajustes da demanda dos setores e revisões técnicas corroboram esta divisão como estratégia viável e otimizada.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, verifica-se que esta pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, garantiria economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manteria a funcionalidade de um sistema unificado de manutenção para a frota (inciso II), e responderia coerentemente à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação, portanto, reduz riscos relacionados à integridade técnica, assegura responsabilidade, e pode ser preferida se priorizarmos a praticidade técnica e o alinhamento estratégico operacional.

A escolha entre parcelamento e contratação integral impacta diretamente a gestão e fiscalização. A execução em um formato consolidado simplifica operações gerenciais e reforça a responsabilidade técnica, corroborando para uma supervisão mais apta. Em contrapartida, o parcelamento, ao permitir um acompanhamento minucioso e distribuído das entregas, intensifica a complexidade administrativa, questionando se a estrutura institucional atual suporta este nível de controle, alinhando-se aos princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a opção por execução integral. Esta escolha alinhará aos resultados pretendidos, destacando a economicidade e competitividade, como destacado nas 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando os dispositivos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e priorizando uma solução que minimiza riscos, ao mesmo tempo que potencializa benefícios logísticos e contratuais para a Administração Pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando a vinculação a outros planos (ex.: PDI, PLS), promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



# GOVERNO MUNICIPAL

## QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Os benefícios diretos esperados da contratação da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré destacam-se, primeiramente, pela potencialização da economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade identificada no 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa visa a garantir a plena operação dos veículos, reduzindo custos operacionais decorrentes de falhas mecânicas e aumentando a eficiência no uso dos transportes municipais. O alinhamento ao 'termo de referência', conforme art. 6º, inciso XXIII, está presente na estratégia de otimização dos recursos humanos por meio da racionalização das rotinas de manutenção e capacitação específica dos responsáveis. A atuação preventiva reduzirá substancialmente o retrabalho e, em decorrência, possibilitará uma melhor alocação dos colaboradores que poderão focar em atividades essenciais e menos intensivas em manutenção corretiva.

Os recursos materiais serão mais bem aproveitados ao minimizar o desperdício e a subutilização dos componentes dos veículos. Adicionalmente, os recursos financeiros terão vantajosos impactos, evidenciados pela redução dos custos unitários, fornecendo ganhos de escala ao consolidar serviços de manutenção em um único contrato, fundamentado pela pesquisa de mercado e embasado no princípio de competitividade estabelecido no art. 11 da Lei citada. A adoção de estratégias de manutenção programada será também um meio eficaz de monitorar os indicadores de desempenho, como redução percentual dos custos e horas de veículo parados, oferecendo dados concretos para comprovar os impactos positivos sobre a economicidade e, por consequência, fornecer subsídios para o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos, com destaque para o aprimoramento da eficiência e melhor uso dos recursos públicos, asseguram que a contratação estará em consonância com os objetivos institucionais da Prefeitura, tal como preconizado no art. 11. Caso a necessidade exploratória da demanda introduza desafios à obtenção de estimativas precisas, uma análise técnica robusta e fundamentada será providenciada para oferecer o respaldo necessário às decisões estratégicas envolvidas neste processo. Desta forma, o investimento público será justificado, promovendo não apenas economia, mas uma verdadeira evolução na gestão da frota municipal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A



capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está contemplada pela Lei nº 14.133/2021, que admite consórcios como regra, salvo vedação fundamentada. No contexto da contratação para a realização de manutenções preventivas e corretivas na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios. Esta análise é efetivada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme definido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica nem requer especialidades múltiplas que justifiquem o somatório de capacidades, como em obras ou serviços padronizados, sugerindo que a participação de consórcios pode ser **incompatível**.

Consórcios podem trazer benefícios como capacidade financeira melhorada, contudo, no caso específico da manutenção de veículos, a simplicidade e a natureza contínua do serviço tornam mais eficiente a contratação de um fornecedor único. O aumento da complexidade na gestão e na fiscalização, bem como as exigências de compromisso de constituição e responsabilidade solidária entre consorciados, conforme o art. 15, podem contrabalançar quaisquer ganhos potenciais. Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Quixeré deve considerar a economicidade no critério de apuração por lote, sugerindo que um único fornecedor possa oferecer melhor eficiência e menor custo.

Além disso, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente da contratação, como destacam os princípios do art. 5º, devem ser respeitadas. A vedação à participação consorciada pode ser mais **adequada** para manter a segurança jurídica e evitar aumento desnecessário da complexidade administrativa. O alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' também deve ser garantido, possibilitando que a contratação alcance seus objetivos de forma eficiente e economicamente vantajosa, em consonância com o interesse público, conforme estabelece a fundamentação no ETP. Este cenário suporta a conclusão de que a vedação da participação de consórcios nesta contratação específica assegurará melhor alocação de recursos e eficácia administrativa.



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da presente contratação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quixeré seja eficiente e econômico. Examinar contratações com objetos semelhantes ou complementares nos permite evitar sobreposições, otimizar recursos e antecipar possíveis entraves na execução. Afinal, contratos interdependentes requerem uma gestão cuidadosa para assegurar que todos os processos funcionem em harmonia, respeitando os princípios de eficiência e economicidade, conforme previsto nos art. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Durante o exame de contratações passadas, atuais e planejadas, verificou-se que não há contratos ativos ou futuros que compartilhem objetos idênticos ou complementares que influenciem diretamente a presente solução de manutenção veicular. No entanto, é vital assegurar que as especificações técnicas, prazos e quantidades estejam claramente definidos para evitar redundâncias com outras aquisições de manutenção ou de serviços automotivos municipais. Analisando a infraestrutura disponível, nota-se que não há dependência de serviços adicionais, como infraestrutura ou suporte técnico específico, pois a manutenção solicitada será realizada no município.

Concluindo, a análise reforçou que a atual contratação não apresenta contratações correlatas ou interdependentes significativas que exijam ajustes nos quantitativos ou alterações nos requisitos técnicos definidos. Assim, a contratação pode ser conduzida de forma isolada, sem a necessidade de adaptação ou alinhamento com outros contratos vigentes ou planejados. Essa conclusão está de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento atenda as necessidades identificadas, sem dependências externas significativas.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais da contratação para manutenções preventivas e corretivas da frota da Prefeitura de Quixeré ao longo de seu ciclo de vida englobam a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e a emissão de gases. A atividade de manutenção automotiva pode gerar resíduos de óleo e peças automotivas que devem ser devidamente descartados, seguindo princípios de logística reversa para materiais como filtros de óleo e pneus, minimizando os resíduos ao meio ambiente conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação destes impactos permitirá assegurar a sustentabilidade do contrato, alinhando-se com os objetivos de eficiência e desenvolvimento sustentável conforme o art. 5º da mesma lei. Analisando as soluções no mercado, técnicas sustentáveis como a promoção de veículos eficientes em consumo energético e a aplicação de práticas de manutenção preventiva poderão reduzir consideravelmente a pegada ecológica desta atividade, evoluindo para um ciclo de vida mais benéfico ambientalmente, em consonância com o previsto no art. 12. Além disso, o uso de equipamentos com selo Procel A e a seleção



de insumos biodegradáveis pode ser incorporado ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), para promover uma operação ambientalmente consciente. Estrategicamente, essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo uma proposta vantajosa e sustentável, conforme os objetivos do art. 11. Qualquer planejamento técnico deverá incluir a capacidade de gestão para implementar estas ações e, se necessário, contemplar o licenciamento ambiental conforme necessário pelo art. 18, §1º, inciso XII, garantindo assim, que a complexidade do objeto não crie barreiras para a implementação das práticas sustentáveis propostas.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos da frota vinculada às Secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeré revela-se viável, razoável e vantajosa, atendendo de forma eficaz à necessidade pública identificada. Com base na análise técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a solução é tecnicamente adequada, respaldando-se em metodologia atualizada e condizente com as práticas de mercado, conforme pesquisa conduzida. Além disso, a quantificação e a estimativa de valores indicam que a operação é financeiramente sustentável e legalmente suportada pelo orçamento estimado de R\$ 936.476,75, que coaduna com os preços praticados no mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a proposta está inserida em um contexto que prevê eficiência no atendimento às necessidades das Secretarias, garantindo maior disponibilidade e menor tempo de inatividade da frota, fatores que contribuem para a continuidade dos serviços municipais. Toda a análise efetuada evidencia a vantajosidade do processo, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme art. 40, a iniciativa de contratação aqui discutida enxerga, em caráter supletivo, um planejamento estratégico local eficaz.

Portanto, o posicionamento conclusivo é favorável à realização da contratação, incorporando-se as justificativas técnicas e econômicas ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Ademais, a adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória denota alinhamento com princípios de publicidade e competitividade, adicionando camadas de transparência ao processo. A decisão pela contratação deve integrar os documentos de chancela pela autoridade competente, considerando, ainda, que não foram detectadas discrepâncias significativas que possam comprometer o atingimento dos resultados pretendidos.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 27 de junho de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA**  
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças  
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA  
MEMBRO